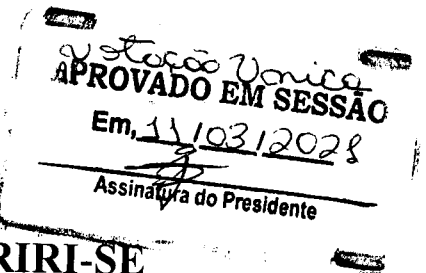




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI-SE



PROJETO DE LEI Nº 005 DE MARÇO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB.

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01 / 2021

AUTOR DA PROPOSTA: Maria Izaneuza de Moura Mendonça, Jussikarlos Silva Andrade

Projeto de Emenda Modificativa nº. 01/2021 que se faz ao Art. 2º § 3º e do Art. 13 do Projeto de Lei nº 005/2021 – alterando a redação, onde passará a vigorar o seguinte texto, após aprovação do Poder Legislativo.

Alteração Art. 2º

§ 3º A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias uteis antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

Alteração do Art. 13 inciso I

Art. 13 do Projeto de Lei nº 005/2021 passará a adotar a seguinte redação:

Art. 13

I - apresentar ao Poder Legislativo Municipal e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento, publicado em sítio internet, no Portal da Transparência do município de Siriri-SE, cujo link deverá ser denominado 'CACS FUNDEB', na pasta virtual 'Documentos de Análise da Gestão do FUNDEB', com a devida identificação do bimestre e do respectivo ano do exercício financeiro;

RECEBIDO
Em 11/03/2021
Claudio B. de Almeida
Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI-SE

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, Senhora vereadora; a essência do Poder Legislativo encontra-se ancorada na prerrogativa intransferível de "LEGISLAR" a qual não pode e não deve sob qualquer pretexto ou hipótese ser delegada a outro poder, ou sucumbida por outro poder, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Orgânica Municipal quando estabelece o princípio da SEPARAÇÃO e da AUTONOMIA dos poderes.

Como é do conhecimento de todos, o chefe do poder executivo municipal na elaboração do Projeto de Lei em epígrafe suprime detalhes ou gera ambiguidade na interpretação na redação, onde consta na Lei 14.113 de 25 de Dezembro de 2020.

Neste sentido, convêm a esta casa legislativa zelar pelo respeito à essência deste poder, cumprir e fazer cumprir a Carta Magna da nação, bem como, a Lei Orgânica Municipal, e continuar cumprindo seu papel constitucional de colaborar com a administração pública municipal sem evidentemente se eximir de suas responsabilidades, por isso e para resguardar a participação desta edilidade em todas as fazes do processo de condução da administração municipal, se faz necessário a apreciação e aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 11 de Março de 2021

Maria Izabeuza de Moura Mendonça
Maria Izabeuza de Moura Mendonça
Vereadora

Russikarlos Silva Andrade
Russikarlos Silva Andrade
Vereador